
OFÍCIO Nº 661/2023/DIREX/CFC

Brasília, 19 de abril de 2023.

Ao Senhor
Robinson Sakiyama Barreirinhas
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia, Bloco P – 7º andar
70048-900 Brasília/DF

Assunto: Prorrogação do prazo para entrega da ECD; Instabilidade no ambiente do transmissor ReceitaNet e e-CAC.

Senhor Secretário Especial,

- 1 Considerando que esse órgão, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.134/2023, prorrogou o prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) para o período de 15 de março a 31 de maio;
- 2 Considerando que é público e notório o fato de, nos últimos dias do prazo de encerramento da Declaração do Imposto de Renda, a Receita Federal receber um volume expressivo de declarações, em curtíssimo espaço de tempo, gerando dificuldades no recebimento pelo órgão;
- 3 Considerando o grande volume de declarações de Imposto de Renda elaboradas e transmitidas por contadores e/ou escritórios de contabilidade;
- 4 Considerando eventuais instabilidades no ambiente transmissor da ReceitaNet, em especial em dias de grandes demandas, como nos prazos finalísticos para entrega das obrigações acessórias, a exemplo do eSocial, DCTFWeb, EFD-Reinf, fato recorrente nos últimos 18 meses; e
- 5 Considerando que o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) é 31 de maio de 2023, e que este arquivo é o livro contábil das empresas, produzido exclusivamente por profissionais contábeis,
- 6 O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), juntamente com a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e o Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon), vêm alertar a Receita para o risco iminente de travamento do sistema nas datas próximas e no dia final do prazo para recebimento destes dois arquivos: a DIRPF e a ECD. Isso porque, para as pessoas físicas, a DIRPF é o documento mais importante; para as pessoas jurídicas, a ECD é o livro de registro contábil da entidade, considerado essencial para o gerenciamento e decisões dos seus gestores e cuja obrigatoriedade é prevista em lei.

7 Vale ressaltar a nova ferramenta do "Meu Imposto de Renda", que hipoteticamente já é uma inovação e que deveria estar atuando com uma aplicabilidade mais leve e de fácil trânsito, tem apresentado instabilidade.

8 Outro fato merece destaque: para se gerar a ECD, em muitos casos, é necessário validar primeiramente o arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD), devido à relação intrínseca que essas duas obrigações acessórias possuem, tudo no ambiente da ReceitaNet. Assim, teremos, no mesmo período, as duas obrigações mais importantes para as empresas do lucro real e presumido, com seus arquivos sendo tratados simultaneamente.

9 A preocupação da classe contábil, mediante seus representantes, é o acúmulo de obrigações em uma única data ou período, fato que gera desgaste ao profissional da contabilidade no cumprimento dos prazos e que pode ocasionar diversas falhas nas tentativas de envio dos arquivos já tratados e prontos para serem recepcionados pelo órgão máximo de controle fiscal.

10 Diante do exposto, e visando ao pleno cumprimento das obrigações aqui narradas, solicitamos que a ECD tenha sua data de envio alterada para 30 de junho, de forma definitiva. Essa alteração vem ao encontro da conformidade fiscal tão perseguida pela Receita Federal e por todas as entidades contábeis.

11 Certos da atenção ao pleito aqui formulado, permanecemos à disposição.
Atenciosamente,

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do CFC

DANIEL MESQUITA COELHO
Presidente da Fenacon

VALDIR RENATO COSCODAI
Presidente do Ibracon